

ANO XVII N.º 88 MAIO / JUNHO 1994

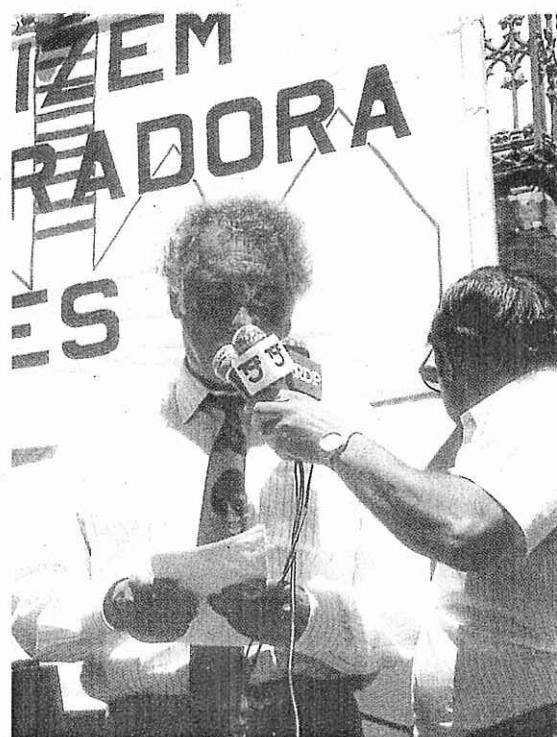
EDIÇÃO C. M. S.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

NÃO,



SENHORA MINISTRA!



O GOVERNO DEVE À CÂMARA MAIS DE UM MILHÃO DE CONTOS

EDITORIAL

Muito, talvez demasiado, se tem falado sobre a dívida da Câmara Municipal. Pouco, demasiado pouco, se tem dito sobre os créditos da Câmara Municipal, isto é, no conjunto de quem deve a quem, quem é credor e quem é devedor.

1ª situação - A lei 1/79, primeira Lei das Finanças Locais estabelecia uma transferência global para os municípios a partir de uma percentagem mínima sobre as despesas do Estado. Nunca chegou a ser cumprida, durante o tempo em que esteve em vigor.

Foi substituída pelo D.L. 98/84 que estabeleceu que as transferências para os municípios seriam fixadas, arbitrariamente, ano a ano, pelo Orçamento Geral do Estado e que obviamente foi cumprida enquanto vigorou.

Foi substituída pela Lei 1/87 que passou a definir que o cálculo das transferências financeiras para o Poder Local seria feito a partir das previsões anuais de cobrança do IVA. O resultado, após estes anos, foi que numa primeira fase o IVA era sistematicamente sub-avaliado para que as transferências para os municípios fossem menores; numa 2ª fase, quando não foi mais possível ao Governo manter a sub-avaliação, pois os municípios



exigiam que no ano seguinte se fizessem os acertos, para mais ou para menos, consoante a cobrança do IVA efectivamente realizada, portanto quando não foi mais possível manter a sub-avaliação de cobrança do IVA, o Governo decidiu a suspensão da lei.

Estas situações tiveram ao longo do tempo a clara oposição dos Municípios Portugueses e só em relação a Sines, o não cumprimento da lei 1/87 significou nos últimos 7 anos, só avaliando o crescimento do FEF Siniense, em relação à taxa de inflação anual, na perda real de 700.000 contos (o aumento médio de cobrança do IVA é superior à taxa de inflação anual).

2ª situação - Mas não é exclusivamente o não cumprimento genérico da lei 1/87, ou melhor a fuga ao cumprimento dessa lei que causou gravíssimos problemas ao Orçamento Municipal.

O regime de finanças locais previsto na lei 1/87 estipula ainda que: "os municípios serão compensados através de verbas a inscrever no Orçamento Geral de Estado pela isenção ou redução dos impostos que constituem receita municipal (contribuição predial, hoje contribuição autárquica, imposto de mais valias, imposto de veículos, imposto de siza, etc.) que venham a ser

FICHA TÉCNICA

Boletim Municipal de Sines

Ano XVII N.º 88 MAIO/JUNHO 1994

Propriedade

Câmara Municipal de Sines

Telef. (069) 86 21 88 - Fax (069) 63 30 22

Director

Francisco Maria Pereira do Ó Pacheco

Redacção e Coordenação

Redactor

João do Ó Pacheco

Fotografia e Grafismo

Gabinete de Informação

Depósito Legal

44915/91

Composição e Impressão

GRAFISINES - Artes Gráficas, Lda.

ZIL 1 Lote 35 • Tel. (069) 63 67 68 • 7520 SINES

Tiragem 4.000 Exemplares